



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: Faculdade Flamingo		UF: SP
ASSUNTO: Convalidação de estudos realizados por Angelita Soares Bastos no curso superior de Pedagogia, licenciatura, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
PROCESSO Nº: 23000.026704/2023-11		
PARECER CNE/CES Nº: 783/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/10/2023

I – RELATÓRIO

Trata o presente processo de requerimento de convalidação de estudos, encaminhada por Flamingo 2001 – Curso Fundamental, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 62.704.317/0001-66, mantenedora da Faculdade Flamingo, código e-MEC nº 1541, com sede na Rua George Smith, nº 42, bairro Lapa, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, referente à Angelita Soares Bastos, a qual concluiu o curso superior de Pedagogia, licenciatura, em 16 de dezembro de 2016, colou grau em 26 de março de 2017 e teve a expedição do seu diploma em 31 de outubro de 2022.

A seguir, transcrevo, na íntegra, a solicitação encaminhada pela Faculdade Flamingo:

[...]

Flamingo 2001 – Curso Fundamental, inscrito no CNPJ sob o nº 62.704.317/0001-66, mantenedora da vem por FACULDADE FLAMINGO, código e-MEC 1541, com sede em São Paulo, Rua George Smith, 42 – Lapa, vem por meio desta requerer a convalidação de estudos do Curso Superior de Licenciatura em PEDAGOGIA, código e-MEC 1202603, em razão de irregularidades na documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio.

O caso em questão refere-se a aluna ANGELITA SOARES BASTOS [...], que teve sua conclusão do Curso em 16/12/2016, colação de Grau em 26/03/2017 e expedição do diploma em 31/10/2022.

No ato da matrícula, a candidata apresentou as documentações necessárias, inclusive seu certificado e histórico do Ensino Médio (EAD), cursado no J. Escola Triunfo – na educação de Jovens e Adultos, na modalidade EaD, ofertado no Rio de Janeiro, datado de 14 de setembro de 2015.

A Faculdade Flamingo não tem autonomia para registrar seus diplomas que são registrados pela Universidade de São Paulo – USP.

No momento do registro na USP, a mesma alegou que o documento comprobatório do Ensino Médio da aluna em questão, necessita de confirmação de

autenticidade por parte da Secretaria da Educação do Rio de Janeiro, conforme documentado por diligência.

Se faz urgente a solução do problema, uma vez que Angelina Soares Bastos já atua em uma Escola de Educação Infantil, conveniada a Prefeitura de São Paulo, e está em vias de ser desligada do trabalho por não apresentar seu diploma de Pedagogia, cursado na Faculdade Flamingo.

Portanto, vimos por meio deste, requerer o pedido de CONVALIDAÇÃO DE ESTUDOS DO CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA, para que possamos registrar o diploma na USP – Universidade de São Paulo.

Documentos anexados ao processo:

- 1) Documentos pessoais de identificação de Angelita Soares;
- 2) Histórico escolar do Ensino Médio;
- 3) Histórico acadêmico do curso de graduação;
- 4) Comprovante do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade); e
- 5) Diligência encaminhada pela Universidade de São Paulo (USP).

Em razão de possíveis irregularidades na documentação comprobatória de conclusão do Ensino Médio, diligenciadas pela Universidade de São Paulo (USP), a mantenedora da Faculdade Flamingo encaminhou ao Conselho Nacional de Educação (CNE) o pedido de convalidação de estudos de Angelita Soares Bastos, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, concluído em dezembro de 2016.

Considerações do Relator

O requerimento, acompanhado dos documentos comprobatórios anexados ao processo, evidencia o pedido de convalidação de estudos em comento.

A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 44, ressalta que:

[...]

Art. 44. A educação superior abrangerá os seguintes cursos e programas:

[...]

II - de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;

Haja vista o supracitado, a situação descrita no processo é semelhante a várias referentes à convalidação de estudos, já relatadas nesta Câmara de Educação Superior (CES), visto que a IES aceitou o registro de matrícula do estudante após aprovação em processo seletivo, sem verificar, à época, a real situação da validade do seu certificado de conclusão do Ensino Médio.

A Faculdade Flamingo não tem autonomia para registrar seus diplomas, os quais são realizados pela Universidade de São Paulo – (USP).

No momento do registro, a USP alegou que o documento comprobatório do Ensino Médio da aluna necessitava de confirmação de autenticidade por parte da Secretaria de Educação do Rio de Janeiro, conforme documentado por meio de diligência anexada ao processo.

A mantenedora da Faculdade Flamingo anexou ao processo os documentos comprobatórios da estudante, que suportam sua solicitação.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE, nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente à convalidação dos estudos realizados por Angelita Soares Bastos, no curso superior de Pedagogia, licenciatura, no período de 2014 a 2016, ministrado pela Faculdade Flamingo, com sede no município de São Paulo, no estado de São Paulo, mantida pela Flamingo 2001 – Curso Fundamental, com sede no mesmo município e estado.

Brasília (DF), 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de outubro de 2023.

Conselheiro Henrique Sartori de Almeida Prado – Presidente

Conselheiro Paulo Fossatti – Vice-Presidente